

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo - CARMOCEB
CNPJ: 20.260.451/0001-75
Data de abertura do CNPJ: 12/09/1978
Endereço: Rua Romênia, nº 820 A, Jardim Montreal, Monte Carmelo -MG
E-mail: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
Dirigente: Moisés Henrique Mendes [REDACTED]
RG: [REDACTED] **Telefone:** ([REDACTED])

II - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A associação Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB foi fundada em 22/08/1978; é pessoa jurídica de direito privado, associação civil de utilidade pública, filantrópica, sem fins lucrativos, e tem por finalidade promover, na comunidade, a assistência social, a educação, a cultura, a ecologia e outras atividades beneficentes, visando o desenvolvimento social do país, o enfrentamento da pobreza, podendo para este fim criar, dirigir e manter instituições que visem à beneficência, a assistência social, a promoção humana, o ensino e a cultura conforme art. 2º de seu Estatuto Social.

Para atingir seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a CARMOCEB não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso e/ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, prestando serviços beneficentes gratuitos, permanentes, de acordo com seu plano anual (art. 67 do Estatuto Social).

Na época em que iniciamos a CARMOCEB (Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo), era urgente um local para acolher e ajudar no desenvolvimento das crianças, pois os pais trabalhavam e as crianças ficavam sempre nas ruas.

Na cidade de Monte Carmelo não existia creche e para a comunidade foi uma novidade, um sonho que com os esforços e sacrifícios de muitos se tornou realidade. Há mais de 40 (quarenta) anos a CARMOCEB vem prestando um serviço de

relevância à comunidade. Devido a isso, foi reconhecida pelo Município, pela LBA, pela FEBEM e outras entidades governamentais e não governamentais.

Após alguns anos, com a mudança de resoluções, as creches tiveram uma alteração na nomenclatura, passando a Centros de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, atuando no âmbito do ensino regular de educação Infantil com idade de 0 a 3 anos (zero a três anos), modalidade creche em período integral de segunda à sexta-feira, das 7 (sete) às 17 (dezesete) horas.

Com efeito, o plano de atuação da CARMOCEB tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento e a melhoria do processo educacional das 268 (duzentas e sessenta e oito) crianças atendidas diretamente.

III - OBJETO DA PROPOSTA

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente no atendimento de crianças com faixa etária entre 0 (zero) a 3 (três) anos, para suprir todas as suas necessidades básicas de educação e proteção, auxiliando na sua formação intelectual, física, cognitiva, social e moral, com a integração, cooperação e participação da família em todo esse processo de construção da identidade e preservação da integridade da criança.

IV - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O **objetivo geral** da parceria é assegurar a oferta de atividades de educação com qualidade para crianças de 0 a 3 anos (zero a três anos), promovendo o desenvolvimento integral, socialização e integração dos educandos e educadores para assegurar aos atendidos uma base escolar sólida.

Os **objetivos específicos** são:

- a) custear as despesas de manutenção dos centros de educação infantil mantidos pelo CARMOCEB, inclusive o pagamento de funcionários e respectivos encargos sociais e trabalhistas;

- b) envolver o aluno no processo ensino-aprendizagem como agente no processo de construção e condução do saber;
- c) proporcionar ao educando uma formação integral e de qualidade;
- d) garantir o acesso e a permanência dos alunos na Educação Infantil.

V - JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A finalidade da CARMOCEB é promover na comunidade a assistência social, educação, cultura, ecologia, saúde e outras atividades beneficentes, visando o desenvolvimento social do país, o enfrentamento da pobreza, podendo para este fim, criar, dirigir e manter instituições que visem à beneficência, a assistência social, a promoção humana, o ensino e a cultura.

Não obstante, conforme art. 55 do Estatuto Social, o patrimônio da CARMOCEB é constituído de: 1) todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes; 2) donativos e legados que receba de benfeitores; 3) rendas provenientes de seus bens e serviços; 4) auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal, ou pessoas físicas ou jurídicas; 5) contribuições de associados, cooperadores, benfeitores e amigos; 6) promoções e eventos; 7) rendimentos de aplicações financeiras; 8) aluguéis; 9) coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; 10) outras, especialmente, atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros; 11) bens móveis, imóveis e semoventes próprios e de todos os estabelecimentos mantidos que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar; 12) outras receitas provenientes de suas atividades sociais.

Essas rendas são aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, considerando tratar-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos nos termos da literalidade do art. 1º do Estatuto Social.

Destaca-se que atualmente o Município de Monte Carmelo não dispõe de Centros Educacionais Infantis em número suficiente para atender a demanda de crianças existentes, o que torna de extrema relevância a formalização da presente parceria, dada a existência de interesse recíproco.

Não obstante, a Lei Orgânica Municipal, em seus arts. 141, 148 e 149 assim dispõe:

Art. 141 - O Município poderá firmar convênios com entidades beneficentes e de assistência social bem como poderá estabelecer consórcios com outros municípios, visando especialmente:

I - programas de amparo à família, à gestante, à maternidade, à infância e à velhice;

II - programas de formação profissional de crianças e adolescentes carentes;

[...].

Art. 148 - Para o atendimento pedagógico às crianças até 6 anos de idade, o Município deverá:

I - criar, implantar, implementar, orientar, supervisionar e fiscalizar os centros educacionais infantis;

II - atender, por meio de equipes especializadas, às necessidades da rede municipal de centros educacionais infantis;

III - propiciar curso e programas de reciclagem, treinamento, gerenciamento administrativo e especialização, visando à melhoria e o aperfeiçoamento dos trabalhadores dos centros educacionais infantis;

IV - estabelecer normas de construções e reformas de logradouros e dos edifícios para o funcionamento de centros educacionais infantis, buscando soluções arquitetônicas adequadas à faixa etária das crianças atendidas;

V - estabelecer política municipal de articulação junto aos centros educacionais infantis filantrópicas.

§ 1º - O município fornecerá instalações e equipamentos para os centros educacionais infantis e pré-escola, observados os seguintes critérios:

I - prioridade para as áreas de maior densidade demográfica e de menor faixa de renda;

[...].

Art. 149 - O Município aplicará anualmente nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O direito da criança à Educação Infantil foi consagrado no inciso IV do art. 208 da Constituição Federal, o qual explicita que "o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos", direito reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 54, inciso IV, que prevê que é dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos.

Sabemos que a educação constitui pressuposto basilar para o desenvolvimento humano e social, e conforme o inciso V do art. 23 da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação.

Nesse sentido, o art. 205 do citado diploma legal estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal estabelece no parágrafo único do art. 5º que o acesso à Educação constitui direito social e, concomitantemente, em seu art. 142 que:

Art. 142 A educação, direito de todos, é dever do Poder Público e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, de reflexão da realidade e estímulos ao conhecimento científico, tecnológico e artístico.

A educação básica apresenta-se, pois, como ponto de partida para a construção dos conhecimentos imprescindíveis à continuidade do processo de ensino ao desenvolvimento intelectual das crianças. Entretanto, a mera positivação do direito não lhe confere efetividade para promover as transformações necessárias.

No presente caso, trata-se de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Conforme art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 70 Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I** - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III** - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV** - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V** - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI** - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII** - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.

Destaca-se, ainda, que a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei n.º 11.194, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”, estabelece em seu art. 7º que:

Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano.

§ 2º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade.

§ 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;

[...]

Portanto, há interesse público na celebração da parceria, pois constitui verdadeiro dever do Município, apoiar, incentivar e proporcionar os meios de acesso à educação, notadamente considerando que as Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB de Monte Carmelo contribui para o atendimento e desenvolvimento educacional das crianças, promovendo assim o aprendizado e a socialização; proporcionando uma base escolar inicial sólida e, ainda, a interação entre educandos e educadores.

Logo, há justificativa de interesse público para a celebração da parceria, notadamente considerando que os recursos transferidos serão revertidos em total benefício dos atendidos, possibilitando, assim, o custeio das despesas de manutenção dos serviços e atendimentos oferecidos.

VI - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

ATIVIDADE	Oferecimento de ensino regular, na modalidade educação infantil, para as crianças com idade de 0 a 3 anos (zero a três anos).
META	Oferecer ensino regular mediante o atendimento integral de 268 (duzentas e sessenta e oito) crianças na faixa etária entre 0 (zero) a 3 (três) anos, de segunda à sexta-feira, das 7 (sete) às 17 (dezesete) horas, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento e a melhoria do processo educacional.

VII - PREVISÃO DE RECEITAS, DESPESAS E CONTRAPARTIDA

A) PREVISÃO DE RECEITAS

RECEITAS	
ORIGEM	VALOR
Termo de Colaboração com o Município de Monte Carmelo	R\$ 907.200,00

B) PREVISÃO DE DESPESAS

DESPESA	VALOR
ENCARGOS TRABALHISTAS	R\$ 137.409,61
FOLHA SALARIAL	R\$ 410.178,05
MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 93.901,69
ALIMENTAÇÃO	R\$ 65.086,97
AÇOUGUE	R\$ 80.292,97
SACOLÃO	R\$ 43.471,20
PAPELARIA	R\$16.002,11
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (bota borracha branca)	R\$ 483,33
GÁS DE COZINHA	R\$ 21.583,33
SERVIÇO DE CONTABILIDADE	R\$ 3.218,00
CURSO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	R\$ 2.039,96
EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL	R\$ 2.346,67
CONTROLE DE ZOONOZES	R\$ 7.200,00
MANUTENÇÃO DE EXTINTORES	R\$ 995,00
SERVIÇO DE INTERNET	R\$ 3.382,00

PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO – CARMOCEB
 - CNPJ: 20.260.451/0001-75

SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA/CEMIG	R\$ 16.999,11
MANUTENÇÃO EM FILTRO DE ÁGUA POTÁVEL	R\$ 2.610,00
TOTAL	R\$ 907.200,00

B.1 DESPESAS COM EQUIPE TRABALHO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO EM RS	DESPESAS PAGAMENTOS IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, SALÁRIOS PROPORCIONAIS, VERBAS RESCISÓRIAS E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.	COM DE INCLUSIVE	VALORES QUE SERÃO PROVISIONADOS PARA AS VERBAS RESCISÓRIAS
MONITORA DE CRECHE	01	2.912,00	1.800,12	---	
MONITORA DE CRECHE	01	2.912,00	1.800,12	---	
MONITORA DE CRECHE	01	2.912,00	1.800,12	---	
MONITORA DE CRECHE	01	2.912,00	1.800,12	---	
MONITORA DE CRECHE	01	2.912,00	1.800,12	---	
MONITORA DE CRECHE	01	1.820,00	1.125,08	---	
COZINHEIRA	01	1.482,00	916,16	---	
AUXILIAR DE SERVIÇO	01	1.482,00	916,16	---	
AUXILIAR DE SERVIÇO	01	1.482,00	916,16	---	
AUXILIAR DE SERVIÇO	01	1.482,00	916,16	---	
AUXILIAR DE SERVIÇO	01	1.482,00	916,16	---	
AUXILIAR DE SERVIÇO	01	1.482,00	916,16	---	
AUXILIAR DE SERVIÇO	01	1.482,00	916,16	---	
AUXILIAR DE SERVIÇO	01	1.482,00	916,16	---	
AUXILIAR DE SERVIÇO	01	1.482,00	916,16	---	
AUXILIAR ADMISTRATIVO	01	1.820,00	1.125,08	---	

PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO – CARMOCEB
- CNPJ: 20.260.451/0001-75

C) CONTRAPARTIDA

Será oferecida contrapartida em bens conforme identificado abaixo:

BENS IMÓVEIS	CNPJ	ENDEREÇO
Centro de Educação Infantil Maria de Deus	20.260.451/0002-56	Rua Joaquim Flores da Silva, 163 – V. Nova
Centro de Educação Infantil Maria Carmelitana	20.260.451/0003-37	Rua Vitória, 201 – Bairro do Carmo
Centro de Educação Infantil São José Trabalhador	20.260.451/0004-18	Rua Paralela, 500 – Vila Dourada
Centro de Educação Infantil Maria da Anunciação	20.260.451/0005-07	Rua Romênia, 820 – Jardim Montreal
Centro de Educação Infantil Hipólita Teresa Eranci	20.260.451/0006-80	Rua Cinco, 791 – São Sebastião

PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO – CARMOCEB
 - CNPJ: 20.260.451/0001-75

BENS MÓVEIS	QUANTIDADE
Armário (Tamanhos e formas diferentes)	70
Aparelho de som	15
Aparelho DVD	3
Batedeiras	5
Batedeira Industrial	1
Berços	30
Botijão	16
Brinquedos	124
Brinquedoteca com Brinquedos	3
Cadeiras de plástico	317
Cadeiras para adultos	19
Cadeiras para crianças	363
Coleção de livros	20
Computadores	8
Data Show	5
Encadernadora	5
Estantes	31
Ferro de passar	4
Fogões	7
Freezer	3
Geladeira	12
Impressoras	7
Liquidificadores Domésticos	4
Liquidificadores Industriais	2
Maquina de algodão doce	1
Maquina de costuras	4
Maquina de lavar	5
Mesas de plástico	72
Mesas para adultos	28
Mesas para computador	6
Mesas para crianças	72
Notebook	2
Parque Infantil (pouquíssimos brinquedos)	4
Piscina de bolinhas	4
Plastificadora	5
Pula-pula	5
TVs com internet ou não	27
Tanquinho para lavar roupa	2

VIII - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO CONTATO DIRETO COM O MUNICÍPIO

Endereço: Rua Romênia, nº 820 A, bairro Jardim Montreal, Município de Monte Carmelo/MG

Segue abaixo a relação contendo os dados da equipe responsável pelo contato direto com o Município sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria:

1. Nome: Moisés Henrique Mendes		Função: Presidente
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]	
2. Nome: Nivaldo Pereira da Silva		Função: Tesoureiro
Telefone: 3 [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]	

IX - ESTIMATIVA DE TEMPO DE DURAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

A estimativa de duração da parceria é de 9 (nove) meses, com início a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

X - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta	Ações/ Atividades	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação
Oferecer ensino regular mediante o atendimento integral de 268 (duzentas e sessenta e oito) crianças na faixa etária entre 0 (zero) a 3 (três) anos, de segunda à sexta-feira, das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento e a melhoria do processo educacional.	Coordenar a demanda das necessidades das crianças e o recebimento de novas crianças conforme a capacidade CEIs.	Quantitativo: números de crianças atendidas	Fotografias dos serviços prestados; relatório com identificação das crianças matriculadas na educação infantil;	Mensal
		Qualitativo: eficiência, eficácia e efetividade no serviço prestado.	Pesquisa de satisfação que poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal ou declaração de entidade pública, ou privada, local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.	Anual

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO – CARMOCEB
- CNPJ: 20.260.451/0001-75

Os recursos financeiros, no valor global de R\$ 907.200,00 (novecentos e sete mil e duzentos reais) serão repassados em 9 (nove) parcelas, por meio de transferência bancária para a seguinte conta:

- a) Conta Corrente: 4405-8;
- b) Agência: 0709;
- c) Operação: 003;
- d) Instituição financeira: Caixa Econômica Federal.

Segue abaixo cronograma de desembolso:

ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024
RS 302.400,00	RS 75.600,00	RS 75.600,00	RS 75.600,00	RS 75.600,00
SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	
RS 75.600,00	RS 75.600,00	RS 75.600,00	RS 75.600,00	

XI - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS ATRELADAS

O atendimento das crianças se dará conforme a demanda e capacidade técnica de cada CEI. Assim, após a celebração do Termo de Colaboração e repasse dos recursos financeiros, o valor será utilizado para despesas previstas neste Plano de Trabalho de forma a garantir a continuidade do atendimento das crianças e o cumprimento das metas previstas.

XII - SUGESTÃO DE INDICADORES OU PARÂMETROS, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DAS METAS

Para aferição das metas, sugere-se os seguintes parâmetros/meios de verificação:

- a) relação de crianças atendidas pela CARMOCEB durante a vigência da parceria;
- b) fotografias das atividades realizadas;
- c) pesquisa de satisfação a ser realizada pela Administração Pública Municipal ou, nos casos em que não tiver sido realizada, a associação apresentará declaração de entidade pública ou privada local,

manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para
expor o grau de satisfação do público-alvo;

- d) relatório de execução financeira, caso seja solicitado após a apresentação
de relatório de execução do objeto da parceria.

Monte Carmelo, 26 de março de 2024.



MOISÉS HENRIQUE MENDES
Presidente



NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Tesoureiro

ANEXO I
RELAÇÃO DE CRIANÇAS ATENDIDAS

CEI's	Berçário	02 anos	03 anos	Total
Maria de Deus	18	29	28	75
Maria Carmelitana	18	14	15	47
São José Trabalhador	08	14	14	36
Maria da Anunciação	27	15	32	74
Hipólita Teresa Eranci	08	13	15	36

Total Geral: 268 (duzentas e sessenta e oito) crianças

ANEXO II

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ANUAIS DAS UNIDADES DE ENSINO -
 2024**

AÇÃO	OBJETIVO	META	CRONOGRAMA	PÚBLICO ATINGIDO
Reunião com os funcionários	- Programar a execução do planejamento; - Discutir, definir e viabilizar as ações dos educadores.	Estruturar e aprimorar os trabalhos.	Fevereiro/2024	Profissionais da instituição na área de educação e também auxiliares de serviço e cozinheiras.
Pequenas reformas e manutenção dos CEIs.	Manter a conservação.	Oferecer para as crianças, um ambiente adequado e agradável.	Durante o ano.	As crianças e equipe escolar.
Comunicar sobre a reunião de pais, através de telefonemas, convites impressos e mensagens do Whatsapp	Apresentar a proposta de trabalho e as monitoras de cada turma	Interação: Escola x Família x Comunidade	Fevereiro a dezembro/2024	Profissionais e famílias
Executar Projeto de Trabalho para prevenção ao mosquito da dengue	Conscientização e prevenção à doença pela picada do mosquito	Interação: Escola x Família x Comunidade	Março a dezembro/2024	Profissionais/ crianças e famílias
Executar Projeto Aniversariantes semestral	Promover a socialização, comemorar e festejar o dom da vida da criança	Interação: Educandos x Educadores	Semestral	Profissionais / crianças,
Trabalhar o Meio Ambiente e conscientizar sobre o uso da água	Envolver a comunidade nas ações do CEI	Interação: Escola x Família x Comunidade	Março a dezembro/2024	Profissionais / crianças e famílias
Comemorar os Aniversários do CEI e também da CARMOCEB	Conhecer a história do CEI e da CARMOCEB	Interação: Escola x Família x comunidade	Meses de março, agosto, outubro/2024	Profissionais / crianças e famílias
Reunião com as famílias	Avaliação do trabalho desenvolvido. Palestra: Cuidar e Educar	Interação: Escola x Família x Comunidade	Maio/2024	Profissionais e famílias
Projeto Cuidando de quem cuida da gente	Resgatar valores entre os entes familiares	Interação Escola X Família	Maio e agosto/2024	Profissionais e famílias
Projeto Alimentação Saudável	Desenvolver nas crianças o hábito de comer alimentos saudáveis e também	Melhorar a alimentação infantil	Julho 2024	Profissionais da instituição, crianças e Famílias

PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO – CARMOCEB
- CNPJ: 20.260.451/0001-75

	nas famílias através de palestras.			
Festas Juninas	Enriquecer os conhecimentos das crianças quanto aos costumes das festas juninas.	Resgatar a cultura	Junho e julho/2024	Profissionais, crianças, famílias e comunidade
Encontro de Educadores CEI's	Capacitação, Motivação e Atualização Profissional	Qualificação do quadro de Educadores	Julho/2024	Educadores de Centros de Educação Infantis
Reunião com as famílias	Propostas e sugestões para o segundo semestre. (Vídeo interessante)	Interação: Escola x Família x Comunidade	Agosto/2024	Profissionais e famílias
Projeto Tradições culturais e folclore	Trabalhar as tradições locais envolvendo a comunidade	Conhecer a cultura local	Agosto/2024	Profissionais, crianças e famílias.
Projeto Primavera: aprofundando o meio ambiente.	Incentivar as crianças a buscarem um maior contato com a natureza.	Gerar uma aprendizagem significativa sobre o meio ambiente e sua importância	Setembro/2024	Profissionais, crianças, famílias e comunidade.
Projeto aniversário da Cidade	Conhecer a história de nossa cidade	Interação: escola x família x comunidade	Outubro/ 2024	Profissionais, crianças e famílias
Projeto Semana da Criança	Trabalhar o desenvolvimento infantil por meio de vários tipos de brincadeiras tradicionais.	Interação entre profissionais e crianças.	Outubro/2024	Profissionais e Crianças.
Projeto Mostra Cultural	Encerramento do ano letivo e apresentação dos trabalhos desenvolvidos com as crianças	Interação: Escola x Família x Comunidade	Novembro/ 2024	Profissionais, crianças, famílias e comunidade.
Projeto Natal e festas de encerramento do ano	Conhecer o que é o natal e programar festas com a ajuda da comunidade para fechamento do ano.	Interação: Escola x família x comunidade	Dezembro/ 2024	Profissionais, crianças, adolescentes, famílias e comunidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

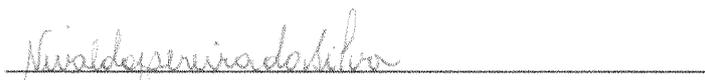
Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 6º, XV, do Decreto Municipal nº 2653, de 10 de julho de 2023, que AS PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO - CARMOCEB:

- () dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, ou
- () pretende contratar/adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, ou
- (X) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Monte Carmelo, 26 de março de 2024.



MOISÉS HENRIQUE MENDES
Presidente



NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Tesoureiro

ANEXO IV
RELAÇÃO ATUALIZADA DE DIRIGENTES

1) Nome: Moisés Henrique Mendes		Função: Presidente	
Telefone: [REDACTED]		[REDACTED]	
RG: [REDACTED]	Órgão Expedido: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]			
2) Nome: Victor Chaves Borges		Função: Vice-Presidente	
Telefone: [REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]			
3) Nome: Nivaldo Pereira da Silva		Função: Tesoureiro	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]			
4) Nome: Luiz André Borges Soares		Função: Vice-Tesoureiro	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]			

PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO – CARMOCEB
- CNPJ: 20.260.451/0001-75

5) Nome: Solange da Silva Lima		Função: Secretária	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Endereço: [REDACTED] [REDACTED]			
6) Nome: Anatehla dos Santos Steles		Função: Vice-Secretária	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Endereço: [REDACTED] [REDACTED]			
7) Nome: Marcelo Marins Gonçalves		Função: Conselheiro Espiritual	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Endereço: [REDACTED] [REDACTED]			

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO
INCORREM EM QUAISQUER VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014.**

A Organização das PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO – CARMOCEB, inscrita no CNPJ nº 20.260.451/0001-75, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) MOISÉS HENRIQUE MENDES, inscrito no CPF nº044.148.206-69, nº RG 10.799.216 SSP/MG, DECLARA, sob as penas da lei, que a CARMOCEB e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e que possui inteiro conhecimento sobre o que preleciona o referido dispositivo legal, que assim estabelece:

Art. 39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

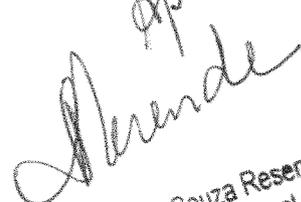
Monte Carmelo, 26 de março de 2024.



MOISÉS HENRIQUE MENDES
Presidente



NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Tesoureiro


26/03/2024
Simone Souza Resende Mundim
Secretária Municipal de Educação
Monte Carmelo - MG

ALIMENTAÇÃO

	CNPJ 18.159.970/0001-08 SUPERMERCADO KI JOIA LTDA JOÃO PINHEIRO, 244, CENTRO	CNPJ 18.159.970/0003-61 SUPERMERCADO KI JOIA LTDA CEL VIRGILIO ROSA, 734, SALA B, VILA NOVA	CNPJ 18.159.970/0002-80 SUPERMERCADO KI JOIA LTDA CEL VIRGILIO ROSA, 734, VILA NOVA	TOTAL	MEDIA	TOTAL
Acucar 5kg	179 R\$	15,79 R\$	15,78 R\$	179 R\$	15,75 R\$	2.818,17 R\$
Amendoim 500g	71 R\$	8,99 R\$	8,98 R\$	71 R\$	8,49 R\$	606,51 R\$
Amido de milho 1kg	54 R\$	7,98 R\$	7,98 R\$	54 R\$	7,82 R\$	418,97 R\$
Arroz 5kg	465 R\$	28,99 R\$	28,78 R\$	465 R\$	28,75 R\$	13.356,88 R\$
Bolacha de agua e sal 1 kg	375 R\$	4,99 R\$	4,48 R\$	375 R\$	4,29 R\$	1.720,92 R\$
Bolacha sem recheio de coco 400gr	571 R\$	5,49 R\$	5,29 R\$	571 R\$	5,31 R\$	3.039,62 R\$
Café 500gr	168 R\$	15,99 R\$	15,19 R\$	168 R\$	14,99 R\$	2.584,70 R\$
Caldo de galinha pacote de 1 kg	36 R\$	16,99 R\$	16,99 R\$	36 R\$	16,99 R\$	607,11 R\$
Canela (sachê)	36 R\$	3,89 R\$	3,99 R\$	36 R\$	3,49 R\$	135,43 R\$
Canela cavaco (sachê) *****	36 R\$	3,99 R\$	3,99 R\$	36 R\$	3,49 R\$	135,43 R\$
Chá mate 250g	54 R\$	7,19 R\$	6,99 R\$	54 R\$	6,99 R\$	504,32 R\$
Coco ralado 1000gr	54 R\$	3,29 R\$	3,19 R\$	54 R\$	2,99 R\$	169,20 R\$
Colher de sobremesa	36 R\$	3,99 R\$	3,99 R\$	36 R\$	3,99 R\$	142,58 R\$
Creme de milho 500Gr	64 R\$	1,99 R\$	1,89 R\$	64 R\$	1,89 R\$	123,71 R\$
Extrato de tomate 310Gr	161 R\$	6,99 R\$	6,69 R\$	161 R\$	6,49 R\$	1.255,57 R\$
Farinha de mandioca 1kg02 UNIDADES	21 R\$	5,99 R\$	5,89 R\$	21 R\$	5,69 R\$	297,98 R\$
Farinha de milho 500Gr	111 R\$	2,89 R\$	2,69 R\$	111 R\$	2,49 R\$	1.264,92 R\$
Farinha de trigo 1kg	325 R\$	3,99 R\$	3,89 R\$	325 R\$	3,79 R\$	1.371,02 R\$
Farinha lactea - Sachê *****	86 R\$	15,99 R\$	15,99 R\$	86 R\$	15,98 R\$	1.509,97 R\$
Feijão carioca 1 kg 12 UND	536 R\$	6,79 R\$	6,49 R\$	536 R\$	6,49 R\$	3.532,24 R\$
Fermento em pó Pequeno	89 R\$	1,79 R\$	1,69 R\$	89 R\$	1,59 R\$	150,97 R\$
Fuba Mimoso Fino 500Gr	179 R\$	5,89 R\$	5,69 R\$	179 R\$	5,49 R\$	1.016,61 R\$
Goiabada 500g	3931 R\$	4,19 R\$	4,09 R\$	3931 R\$	4,08 R\$	16.194,35 R\$
Leite integral - litro	71 R\$	13,69 R\$	13,49 R\$	71 R\$	13,39 R\$	966,47 R\$
Leite integral em pó 400Gr	357 R\$	3,69 R\$	3,49 R\$	357 R\$	3,49 R\$	1.270,92 R\$
Macarrão espaguete sem ovos 500Gr	357 R\$	3,69 R\$	3,69 R\$	357 R\$	3,49 R\$	1.294,74 R\$
Macarrão picado sem ovos 500Gr	71 R\$	2,39 R\$	2,29 R\$	71 R\$	2,19 R\$	163,66 R\$
Milho de canjica 500Gr	107 R\$	3,39 R\$	3,39 R\$	107 R\$	3,39 R\$	363,41 R\$
Milho de pipoca 500Gr	429 R\$	4,89 R\$	7,49 R\$	429 R\$	4,79 R\$	2.454,17 R\$
Óleo de soja	179 R\$	9,69 R\$	9,59 R\$	179 R\$	9,49 R\$	1.713,41 R\$
Pólvilha azedo kg*****	179 R\$	10,49 R\$	9,99 R\$	179 R\$	9,99 R\$	1.814,66 R\$
Pólvilha doce kg	89 R\$	1,49 R\$	1,39 R\$	89 R\$	1,39 R\$	127,15 R\$
Sal kg*****	286 R\$	3,39 R\$	3,29 R\$	286 R\$	3,29 R\$	950,03 R\$
Suco de caju (garrafa) 500ml	286 R\$	5,89 R\$	5,79 R\$	286 R\$	5,69 R\$	1.655,17 R\$
Suco de uva (garrafa) 500ml	79 R\$	6,79 R\$	6,59 R\$	79 R\$	6,49 R\$	520,68 R\$
Tempero alho e sal kg 2 UND	54 R\$	2,99 R\$	2,49 R\$	54 R\$	2,49 R\$	142,40 R\$
Vinagre 750ml 2 UND						65,086,97 R\$
			SUB TOTAL			

Handwritten signature

AÇUGUE									
CNPJ 18.159.970/0001-08 SUPERMERCADO KI JOIA LTDA JOÃO PINHEIRO, 244, CENTRO		CNPJ 18.159.970/0003-61 SUPERMERCADO KI JOIA LTDA CEL VIRGILIO ROSA, 734, SALA B, VILA NOVA		CNPJ 18.159.970/0002-80 SUPERMERCADO KI JOIA LTDA CEL VIRGILIO ROSA, 734, VILA NOVA		MEDIA		TOTAL	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
carne de vaca pedaço	955	25,99	26,99	25,99	26,32	25,99	26,32	25,138,78	
carne de porco	840	14,99	15,99	14,99	15,32	14,99	15,32	17.871,60	
file de frango/	953	17,99	18,99	17,99	18,32	17,99	18,32	17.462,14	
carne moída	955	25,99	26,99	25,99	26,99	24,99	25,99	24.870,45	
		SUB TOTAL						80.282,97	
SACOLÃO									
SACOLÃO DA ECONOMIA CNPJ: 03.263.640/000182 BELO HORIZONTE, 1695, VILA NOVA		REI DO SACOLÃO CNPJ: 24.659.105/0001-15 15 DE NOVEMBRO, 770, BOA VISTA		MENDONÇA ATACADISTA CNPJ: 17.605.135/0001-83 RIACHUELO, 561, BOA VISTA		MEDIA		TOTAL	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Abacaxi	332	9,99	9,99	9,99	9,83	9,60	9,83	3.262,45	
Abóbora Cabotia	179	4,99	4,99	4,99	4,99	3,50	4,99	1.100,59	
Alface	114	3,50	4,50	4,50	4,17	4,50	4,17	476,44	
Alho	54	21,99	38,99	38,99	19,00	19,00	26,66	1.428,71	
Banana prata	536	10,99	11,99	11,99	6,88	6,88	9,95	5.334,99	
Batata inglesa	397	5,99	6,99	6,99	4,50	4,50	5,83	2.313,19	
Beterraba	214	6,99	8,99	8,99	7,83	7,50	7,83	1.678,12	
Cará	286	6,99	7,99	7,99	6,50	6,50	7,16	2.046,81	
Cebola	107	8,49	7,99	7,99	7,50	7,50	7,99	856,90	
Cenoura	302	6,99	8,99	8,99	5,50	5,50	7,16	2.162,32	
Chuchu	286	6,99	7,99	7,99	5,50	5,50	6,83	1.951,52	
Inhame	286	6,99	8,99	8,99	5,00	5,00	6,99	1.999,16	
Laranja	500	5,99	5,99	5,99	4,50	4,50	5,49	2.746,67	
Limão	29	2,99	3,99	3,99	3,00	3,00	3,33	97,47	
Maçã	587	14,99	9,90	9,90	7,90	7,90	10,93	6.415,91	
Mandioca	571	3,99	4,99	4,99	6,00	6,00	4,99	2.851,19	
Melancia	568	4,49	4,49	4,49	7,50	7,50	5,49	3.121,09	
Pimentão	46	4,49	9,98	9,98	6,50	6,50	6,99	324,71	
Repolho	157	4,99	4,99	4,99	7,90	7,90	5,96	937,07	
Tomate	316	8,99	7,99	7,99	5,50	5,50	7,49	2.365,90	
		SUB TOTAL						43.471,20	

Mirandellys da Pa

PAPELARIA			PAPELARIA OLIVEIRA NAPOLE			PAPELARIA CARMELITANA			EDNA MARIA FERREIRAS ME		
CNPJ: 02.425.943/0001-91			CNPJ: 04.305.101/0001-21			CNPJ: 05.917.421/0001-03			CNPJ: 05.917.421/0001-03		
JOÃO PINHEIRO, 71, CENTRO			OLEGÁRIO MACIEL, 113 A, CENTRO			PCA DO ROSARIO, 388 A, BOA VISTA			PCA DO ROSARIO, 388 A, BOA VISTA		
EVA VERMELHO	36	R\$	3,40	R\$	2,60	R\$	3,60	R\$	3,20	R\$	114,35
EVA AMARELO	36	R\$	3,40	R\$	2,60	R\$	3,60	R\$	3,20	R\$	114,35
EVA AZUL ESCURO	36	R\$	3,40	R\$	2,60	R\$	3,60	R\$	3,20	R\$	114,35
EVA VERDE FOLHA	36	R\$	3,40	R\$	2,60	R\$	3,60	R\$	3,20	R\$	114,35
EVA BRANCO	36	R\$	3,40	R\$	2,60	R\$	3,60	R\$	3,20	R\$	114,35
EVA PRETO	36	R\$	3,40	R\$	2,60	R\$	3,60	R\$	3,20	R\$	114,35
EVA MARRON	36	R\$	3,40	R\$	2,60	R\$	3,60	R\$	3,20	R\$	114,35
EVA PELE	36	R\$	3,40	R\$	2,60	R\$	3,60	R\$	3,20	R\$	114,35
EVA LARANJA	36	R\$	3,40	R\$	2,60	R\$	3,60	R\$	3,20	R\$	114,35
EVA ROSA CHOQUE	36	R\$	3,40	R\$	2,60	R\$	3,60	R\$	3,20	R\$	114,35
EVA ESTAMPADO	36	R\$	8,90	R\$	5,90	R\$	9,90	R\$	8,23	R\$	294,20
CARTOLINA (cores variadas)	535	R\$	1,70	R\$	1,00	R\$	1,80	R\$	1,62	R\$	404,38
PAPEL COLOR SET (cores variadas)	250	R\$	1,70	R\$	1,35	R\$	2,25	R\$	2,05	R\$	365,67
PAPEL crepom (vermelho, amarelo, azul, rosa, verde escuro)	179	R\$	2,20	R\$	1,69	R\$	1,80	R\$	1,50	R\$	268,00
Glitter vermelho, verde, azul, dourado e perolado	179	R\$	1,70	R\$	1,00	R\$	21,90	R\$	20,60	R\$	230,83
PAPEL A4 180g/m Textura cristal (textura yellow, ondura)	11	R\$	19,90	R\$	20,00	R\$	6,80	R\$	5,97	R\$	852,84
Fita crepe	143	R\$	6,60	R\$	4,50	R\$	6,70	R\$	5,93	R\$	826,87
Fita empacotadora	139	R\$	7,80	R\$	6,50	R\$	8,00	R\$	7,43	R\$	2.656,18
Maassinha de modelar	357	R\$	1,70	R\$	0,80	R\$	1,25	R\$	1,08	R\$	193,56
Cola quente fina	179	R\$	1,70	R\$	1,00	R\$	2,00	R\$	1,57	R\$	223,93
Lantejoulas vermelho, verde, azul, dourado e rosa	143	R\$	6,60	R\$	5,00	R\$	7,00	R\$	6,20	R\$	155,08
Pinçel atômico preto e azul	25	R\$	31,90	R\$	27,00	R\$	34,00	R\$	30,97	R\$	2.213,08
Papel chamex A4 500 folhas	71	R\$	77,90	R\$	69,00	R\$	80,00	R\$	75,63	R\$	540,53
Papel chamex A3 500 FOLHAS	7	R\$	1,70	R\$	1,00	R\$	2,00	R\$	1,57	R\$	222,47
Canetas, pretas	142	R\$	1,50	R\$	0,38	R\$	2,00	R\$	1,29	R\$	45,27
Papel fantasia	35	R\$	0,50	R\$	0,60	R\$	0,70	R\$	0,60	R\$	213,60
Envelope tamaritão ofício	356	R\$	29,90	R\$	18,00	R\$	33,00	R\$	26,97	R\$	770,89
Grampeador médio	29	R\$	1,70	R\$	2,50	R\$	2,00	R\$	2,07	R\$	221,55
Papel laminado vermelho, verde, azul, prata e dourado	107	R\$	1,90	R\$	2,40	R\$	2,00	R\$	2,07	R\$	184,62
Papel celofane (vermelho, verde, amarelo, azul e laranja)	89	R\$	11,90	R\$	9,90	R\$	13,00	R\$	11,60	R\$	621,76
Canetinhas c/ 12 cores	54	R\$	8,79	R\$	8,79	R\$	11,80	R\$	9,79	R\$	1.749,74
FRITA GLUACHE - VERMELHA, AMARELA, VERDE, VERDE C	179	R\$	3,40	R\$	20,00	R\$	3,60	R\$	9,00	R\$	321,60
PALITO DE PICOLÉ	36	R\$	22,60	R\$	19,00	R\$	23,00	R\$	21,53	R\$	384,73
Cola branca grande de 1 litro	18	R\$	8,90	R\$	11,00	R\$	9,00	R\$	9,63	R\$	103,27
Cola rápida	11	R\$		R\$		R\$		R\$		R\$	16.002,11
SUB TOTAL											

Handwritten signature

PRESTACÃO DE SERVIÇO		THIAGO FREITAS OLIVEIRA ME CNPJ: 34.014.581/0001-32 MAGALHÃES PINTO, 111, COSTA SUL		ARIANE FATIMA PENA AMARAL ME CNPJ: 45.158.464/0001-69 JOÃO PINHEIRO, BOA VISTA		CLEITON GONÇALVES DOS SANTOS CNPJ: 47.181.879/0001-89 RUA B, Nº 500, CATULINA		MEDIA	
GAS DE COZINHA	250	R\$	84,00	R\$	85,00	R\$	90,00	R\$	86,33
MANUTENÇÃO EM FILTRO DE AGUA POTAVEL	29	R\$	80,00	R\$	110,00	R\$	80,00	R\$	90,00
CURSO DE PREVENÇÃO DE INCENDIO	52	R\$	28,85	R\$	35,00	R\$	53,84	R\$	39,23
EXAMES DE SAUDE OCUPACIONAL		R\$	2.700,00	R\$	1.820,00	R\$	2.520,00	R\$	2.346,67
CONTROLE DE ZOONOSES	12	R\$	880,00	R\$	600,00	R\$	1.300,00	R\$	600,00
MANUTENÇÃO DE EXTINTORES	15	R\$	60,00	R\$	74,00	R\$	65,00	R\$	66,33
SERVIÇO DE INTERNET 600 MB	8	R\$	499,50	R\$	468,75	R\$	300,00	R\$	422,75
SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA CEMIG									16.999,11
SERVIÇO DE CONTABILIDADE									3.218,00
SUB-TOTAL									60.374,07

OBIS: JÁ FECHAMOS O SERVIÇO DE INTERNET EM UMA PROMOÇÃO DA WN TELECON NO VALOR DE R\$300,00. O CANCELAMENTO GERARÁ MUITA CONTRUAL

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		SANTA MARIA AGROPECUARIA CNPJ: 07.408.557/0001-05 15 DE NOVENBRO, 750, LAGOINHA		CASA DA BORRACHA CNPJ: 22.031.355/0001-80 JOÃO PINHEIRO, 38, CENTRO		MEDIA		TOTAL	
BOTA DE BORRACHA BRANCA	10	R\$	50,00	R\$	45,00	R\$	50,00	R\$	48,33
MONITORA DE CRECHE	5								483,33
MONITORA DE CRECHE	1								2.912,00
COZINHEIRA	1								1.820,00
AUXILIAR DE SERVIÇO	7								1.482,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3								1.820,00
SUB-TOTAL MENSAL	13.647,127								30.056,00
ENCARGOS TRABALHISTA (MENSAL)									410.178,05
MONITORA DE CRECHE	5								1.800,12
MONITORA DE CRECHE	1								1.125,08
COZINHEIRA	1								916,16
AUXILIAR DE SERVIÇO	7								916,16
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3								1.125,08
SUB-TOTAL MENSAL	7.495,5497								18.580,04
SUB-TOTAL ANUAL									137.469,61
TOTAL GERAL									907.200,00

Mirandolphina

